

LEI N.º 3

Data da Lei: 15 de dezembro de 1968

SÚMULA:

DOAÇÃO DO LOTE DE TERRENO Nº 2
DA QUADRA 229 DA PLANTA GERAL,
PARA A CONGREGAÇÃO PENTECOSTAL
DE GUARATUBA - "O BRASIL PARA CRISTO"

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar a CONGREGAÇÃO PENTECOSTAL DE GUARATUBA - "O BRASIL PARA CRISTO", o lote de terreno nº 2 (dois) da Quadra nº 229 (duzentos e vinte e nove) da / Planta Geral da Cidade, destinado a construção de um templo religioso.

Art. 2º)- É gravada ao terreno doado pelo Art. 1º, condições de inalienabilidade, e, em caso de dissolução da Congregação reverterá o mesmo ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 6 de Novembro de 1968.


ORLANDO BEVERVANGO
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

O Art. 1º do presente Projeto, bem define o sentido da Proposição. Visa abrigar mais uma Congregação religiosa em Guaratuba, que vem lutando co dificuldades, a exemplo de que ja foi feito a tantas outras aqui sediadas e em pleno funcionamento.

Diz tambem do progresso da nossa cidade, pois instalada em carater provisório nas confluências das Ruas Cambará e Apucarana, bem diz do elevado numero de moradores naquela zona, outrora descrita, que dá o surto de residências ja está a exigir esse empreendimento.

É a Congregação Pentecostal composta de bravos idealistas, trabalhadores, porem de modestos recursos não podendo arcar com as despesas de aquisição de um local onde a custa de sacrificios vem movendo gestões para poderem construir o seu Templo.

Eis porque, a Municipalidade em sentido de ajuda a uma classe que faz pelo progresso da cidade, justo é que tambem olhamos pela mesma, o fazende nesta condições, daí porque apelar igualmente a compreensão dos Senhores Vereadores pela aprovação da proposição.

É a justificativa.


Prefeito Municipal.